

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com

poderlegislativodi@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

# CONTRATO nº 03/2023 Pregão Presencial 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG E A CONTRATADA FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE I	DORES DO INDAI	Á/IMG, pesso	a jurídica	de direito	público
interno, - inscrita no CNPJ/M	1F sob o nº 04.2	28.760/0001-0	)1, com se	de na Rua	Distrito
Federal, 444, Bairro Osvaldo	de Araújo, Dores	do Indaiá/Mo	G, CEP 35.0	610-000, ne	este ato
representada pelo Vereador	Presidente JOSÉ	MARINHO ZIC	CA, brasilei	ro, residen	te,
dados sensíveis	e domiciliado na		dados sens	síveis	
Dores do Indaiá/MG, CEP 35.6	10-000, doravant	e designada si	mplesment	te CONTRA	TANTE e
a firma Fac Sistemas e Desenvolvimento de Sistemas Ltda-me, estabelecida na Rua Alberto					
Cintra, 431, Sala 03, União - G	CEP: 31.160-370,	inscrita no CN	PJ sob o nº	2 17.336.39	0/0001-
78, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA e representada pelo Senhor Venicio					
de Lacerda Lemos; brasileiro, residente e domic		ciliado na	dados	sensíveis	
Belo Horizonte, CEP:	31.170-660, Car	teira de Ident	tidade nº	dados sen	síveis
dados sensíveis , resolvem ce	lebrar o present	e Contrato, de	e acordo c	om o Proc	esso nº
001/2023, referente ao PREGA	ÃO nº 01/2023.				

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Locação e licença de uso de software de gestão municipal, com atualizações mensais corretivas, adaptativas e evolutivas, incluindo, conversão de dados pré- existentes, implantação, treinamento, suporte e assessoria técnica para os seguintes softwares: a) Sistema Orçamento, Contabilidade Pública e Tesouraria; b) Sistema de Compras, Licitações e Contratos; c) Sistema de Folha de Pagamento; d) Sistema de Almoxarifado; e) Sistema de Patrimônio; f) controle de Frota para o exercício de 2023; g) Capacidade de integração com o sistema do executivo, para atender aos requisitos do SIAFIC – em atendimento ao Decreto 10.540/2020 h)transmissão de dados para o e-social;

#### CLÁUSULA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá a validade até 17 de março de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto no artigo 57 da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS

- 3.1 Os sistemas deverão ser implantados em até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 3.2 Juntamente com os serviços a empresa deverá entregar a nota Fiscal, e a Ordem de Compras enviada pela Câmara Municipal.



CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com
poderlegislativodi@gmail.com
Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

- 3.3- A Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, reserva-se no direito de não receber a execução do objeto deste certame em desacordo com o previsto neste instrumento Convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.
- 3.4- Na hipótese da não aceitação, a contratada deverá fazer as correções necessárias em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal na Câmara Municipal de Dores do Indaiá MG.
- 4.2 A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 4.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Dores do Indaiá e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Dores do Indaiá MG.
- 4.4 Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

#### **CLAÚSULA QUINTA- DAS MULTAS E PENALIDADES**

- 5.1 A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficara impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Dores do Indaiá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.
- § 1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- I 0,3 % (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- II 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;



CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com
poderlegislativodi@gmail.com
Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

- III 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- § 2º O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- § 3º As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.2 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CÂMARA à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CÂMARA.
- § 1º Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CÂMARA poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- § 2º As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CAMARA por atos comissivos ou omissivos da sua responsabilidade.

#### CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 -Os preços serão reajustados anualmente conforme índice do IGPM-FGV apurado no período.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

- 7.1- A empresa contratada fica obrigada a atender todas as exigências do edital e do termo de referência.
- 7.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à prestação do serviço do objeto requisitado, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.



CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com
poderlegislativodi@gmail.com
Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

- 7.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
- 7.4- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5 -Responsabilizar-se pela entrega do objeto especificado no presente contrato, de acordo com as especificações descritas no item 10- REQUISITOS GERAIS DOS SISTEMAS, do Termo de Referência Anexo |, dos autos do Processo Licitatório nº 001/2018, Pregão Presencial nº 001/2018, incluindo-se assessoria e consultoria contábil no envio dos arquivos do SICOM-MG, prestando contas ao TCE-MG.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ:

- 8.1 Efetuar pagamento à fornecedora no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pela Câmara Municipal.
- 8.2 Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Dores do Indaiá MG.

#### CLÁUSULA NOVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas resultantes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Câmara Municipal de Dores do Indaiá exercerá a fiscalização através da Comissão Permanente de Licitação acompanhará a prestação dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula XVIII, constantes neste Edital.
- 10.2 -As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Dores do Indaiá, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

- 11.1- O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo da Contratante.
- 11.2- Poderá a Contratante rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à Contratada direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 11.3- A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos: Quando ocorrer descumprimento de clausula deste Contrato e a Contratante não optar pela cobrança de multa prevista neste



CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com

poderlegislativodi@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

edital; Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento; No caso de falência da Contratada;- Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à Contratada até que se apure eventuais perdas ou danos causados à Contratante.

11.4 - O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 001/2023, Pregão Presencial nº 001/2023, cujo Edital fica fazendo parte integrante este contrato, independentemente de transcrição ou anexação.
- 12.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

13.1 - O fornecimento dos serviços de locação dos sistemas de informática, objeto do presente contrato, se dará mediante autorização da Presidência da Câmara, através da Ordem de Fornecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 -Integram este contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.
- 14.2- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados na melhor qualidade e confiabilidade, devendo a Contratada manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.3 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando a mesma passível de penalidade e sanções, inclusive de rescisão.
- 14.4 À Contratante reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, da Lei 8.666/93, aplicando-se o disposto no art. 24, inciso XI, da mesma Lei.
- 14.5 À recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Dores do Indaiá para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371 Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000 E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com poderlegislativodi@gmail.com Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

As partes assinam o presente contrato em O3(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo assinadas, que tudo presenciaram.

> Dores do Indaiá, de de 2023.

JOSE MARINHO ZICA:39829863620

Assinado digitalmente por JOSE MARINHO ZICA:39829863620
ND: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=03049033000114,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOSE MARINHO ZICA:39829863620
Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização: Data: 2023.03.15 09:01:14-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

José Marinho Zica

Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG

**VENICIO DE** Assinado de forma digital por

**VENICIO DE LACERDA LACERDA CONTRATANTE:** LEMOS:51591561604

LEMOS:51591561604 Dados: 2023.03.23 16:22:29 -03'00' **CONTRATADA:** 

**TESTEMUNHAS:** 

Assinado de forma digital por ALEXANDRE ALEXANDRE LACERDA 1.Nome e CPF LACERDA LEMOS:01617293636

LEMOS:01617293636 Dados: 2023.03.23 16:22:51

2.Nome e CPF

FELIPE DE LACERDA Assinado de forma digital por FELIPE DE LACERDA

LEMOS:1059124068 LEMOS:10591240688 Dados: 2023.03.23

16:23:10 -03'00'